

Em 24/11/05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro** (ADB)

PL 2215/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CESS e CCJ
Em 24/11/05

Gramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a adoção de hortas comunitárias por pessoas jurídicas de direito público e privado no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

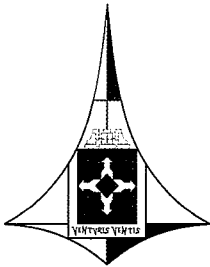
Art. 1º Fica instituída a adoção de hortas comunitárias, no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem à segurança alimentar e nutricional, a produção de alimentos orgânicos e a integração comunitária para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Distrito Federal.

§ 1º A participação de pessoas jurídicas na adoção de que trata este artigo poderá efetivar-se sob a forma de doação de equipamentos, sementes e implementos agrícolas, assistência técnica, disponibilização de áreas para implantação de hortas comunitárias, e de outras ações que atendam à finalidade prevista no caput.

Art. 2º Para a implantação e viabilização das hortas comunitárias, o poder público, por meio do órgão competente para as ações de fomento à agricultura e assistência técnica rural, poderá disponibilizar equipamentos, técnicos especializados e implementos agrícolas.

Art. 3º Para participar da adoção de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com o responsável ou responsáveis pela horta comunitária.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2215/05
Fls. Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 4º A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da horta comunitária adotada.

Parágrafo único. A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação serão estabelecidos em Termo de Cooperação, firmado entre o responsável ou responsáveis pela horta comunitária e o cooperante.

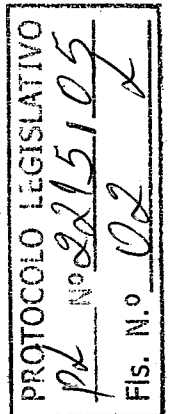
Art. 4º A cooperação não implicará ônus para o Poder Público, nem prerrogativa para o cooperado sob a forma de exclusividade ou qualquer outro tipo de privilégio, resguardado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, estabelecer incentivos fiscais e/ou econômicos às pessoas de direito público e/ou privado que adotarem uma horta comunitária no âmbito do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

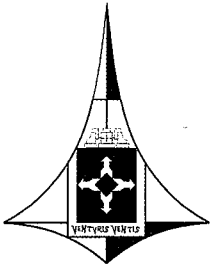
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje uma realidade social e econômica que é o resultado histórico de uma colonização baseada na expropriação das riquezas do território, na grande empresa monocultora e exportadora fundada na mão-de-obra escrava.

Cinco séculos após a chegada dos colonizadores, o país apresenta uma das mais perversas matrizes de distribuição de riqueza no mundo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

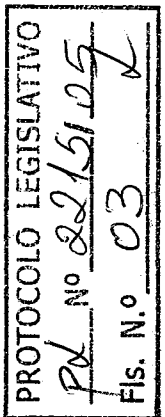
Enquanto 10% dos mais ricos são aquinhoados com 49% da renda nacional, os 10% mais pobres são obrigados a viver com apenas 0,7% da renda. Nenhuma nação no mundo, com a renda per capita no patamar da brasileira tem um percentual tão alto de pessoas que sobrevivem abaixo da linha da pobreza.

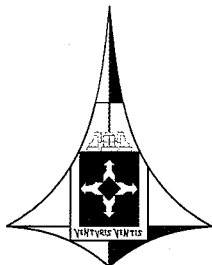
Para utilizar referenciais da América Latina, pode-se dar exemplos como o do Chile e do México, ambos com 15% da sua população abaixo desta linha. No Brasil, são 34%. Aproximadamente 50 milhões de pobres e 23 milhões de miseráveis, segundo dados baseados em conceitos estabelecidos mundialmente.

Enfrentar a vergonhosa chaga da concentração da riqueza e da exclusão social, em um país com dimensões continentais e vastos recursos naturais, é, sem dúvida, o maior desafio nacional. É consenso hoje que nenhuma política compensatória, apesar de necessária, será capaz de reverter estruturalmente a configuração dessa perversa pirâmide social. Somente com a junção de ensino público, políticas de integração e qualificação e programas de governos baseados na realidade dos fatos será possível minimizar as abissais desigualdades de oportunidades.

Nesse contexto é que o presente projeto de lei, ao incentivar a promoção de hortas comunitárias, visa, além de oferecer uma oportunidade de crescimento e profissionalização às pessoas de baixa renda, reformular os valores nutricionais e de valorização da alimentação saudável, inculcando na sociedade novas perspectivas e possibilidades de ação comunitária.

Enfrentar a exclusão social é urgente e indispensável para estancar o processo de deterioração do tecido social brasileiro. Este esforço, por sua enorme amplitude, não pode ser uma iniciativa exclusiva do poder público. Para obter êxito, ele deverá ser visto como uma grande cruzada de toda a sociedade brasileira.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

O projeto ora proposto, portanto, pretende contribuir com o despertar da consciência de responsabilidade social, presente em várias experiências em curso no país, dentre elas a agricultura urbana, a adoção de hortas, e outros programas e inclusão social.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

